

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE LOCAÇÃO Nº 023/2017
REF. CONVITE 004/2017**

Que entre si fazem, de um lado o Município de Engenho Velho, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Antônio Trombetta – 35, centro, – RS, inscrito no CNPJ do sob o nº 94.704.129/0001-24, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Paulo André Dal Alba**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 738.709.940-53, de ora em diante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado **RETERRA – Recuperação de Maquinas e Serviços de Terraplenagem LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.531.396/0001-54, neste ato representada por seu Sócio Administrador Sr. Renato Canova Pierdoná, brasileiro, casado, portador do CPF sob nº 405.750.120-72, residente e domiciliado na Rua Pietro Cescon, 2285, na cidade de Sarandi, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, com observância ao Edital de Licitação - Modalidade Carta Convite nº **004/2017** e aos ditames da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e as demais disposições legais pertinentes, aos quais se sujeitam as partes celebrantes, conforme cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato, tem por objeto:

Contratação de Empresa para Locação de serviços de 150 (cento e cinquenta) horas de escavadeira hidráulica e 80 (oitenta) horas de Escavadeira hidráulica com rompedor nas estradas do Município de Engenho Velho ou realizar qualquer outro serviços compatíveis com as referidas máquinas.

A Contratada se compromete em disponibilizar o Operador para a referida máquina, bem como as despesas de combustíveis, estadias, alimentação, transporte e manutenção mecânica da referida máquina, e demais encargos que venham a incidir sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A CONTRATADA receberá a importância de R\$ 239,80 (duzentos e trinta e nove reais e oitenta centavos), por hora trabalhada de Escavadeira Hidráulica ; e R\$ 434,90 (quatrocentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), por hora trabalha de Escavadeira Hidráulica com Rompedor, sendo o valor estimativo total para estes serviços de R\$ 70.762,00 (setenta mil, setecentos e sesenta e dois reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, contados da data de assinatura deste instrumento podendo ser prorrogado, havendo saldo e interesse conforme necessidade da administração.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte verba orçamentária: **RECURSOS:** 0701 26 782 0014 2055 33903900000000 - 0001.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações da contratante:

Cumprir com suas obrigações, no tange ao pagamento do referido contrato;

Constituem direitos da contratante:

Receber o objeto nas condições avençadas;

Constituem obrigações da contratada:

A Contratada é única e exclusivamente responsável pelo fiel cumprimento do presente, assumindo para tanto, quaisquer eventualidade, seja na esfera cível ou criminal, obrigando-se a executar os serviços solicitados, nos exatos termos pactuados;

Constituem direitos da contratada:

Receber os valores pertinentes ao contrato nas condições avençadas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA reconhece os direitos da administração, EM CASO DE RECISÃO CONTRATUAL, PREVISTO NO ARTIGO 77 DA Lei federal nº 8.666/93, além de em caso do descumprimento de alguma das cláusulas deste contrato por parte da CONTRATADA, a mesma será considerada inidônea pela administração municipal.

Fica todavia, ressalvado o direito da CONTRATANTE de aplicar sanções administrativas previstas pela Lei Federal nº 8.666/93, art. 87, II, sendo estas conforme abaixo:

Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato em caso da execução parcial da obra;

Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato em caso de atraso na execução da obra;

Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato para cada dia de atraso na execução.

Multa de 10% (dez por cento) em caso de não execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato, encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

Este contrato não poderá ser objeto de transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Elegem o Foro da Comarca de Constantina, Rio Grande do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Engenho Velho – RS, aos 03 de maio de 2017.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
Contratante

RETERRA –Recuperação de Maquinas e
Serviços de Terraplenagem LTDA - ME
Contratada